



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PROCURADOR CHEFE

---

**ANEXO I – Portaria nº 101, de 24/02/2016**  
**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 18 de novembro de 2011.**

*O Colégio de Procuradores da Procuradoria da República em Minas Gerais, na 1ª sessão regimental ocorrida no dia 18/11/2011, aprovou o seguinte Regimento Interno do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais.*

**Capítulo I**  
**Disposições preliminares**

**Art. 1º** Fica instituído o Regimento Interno do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais.

~~**Art. 2º** O Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais atua através dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, doravante denominada “PRMG”, e nas Procuradorias da República nos Municípios de Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Patos de Minas, Pouso Alegre, São João del Rei, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha, doravante denominadas “PRM”.~~

**Art. 2º** O Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais atua através do Procurador Regional da República e Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, doravante denominada “PRMG”, e nas Procuradorias da República nos Municípios de Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Passos, Patos de Minas, Pouso Alegre, São João del Rei, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha, Teófilo Otoni, Manhuaçu, Paracatu, Viçosa e, quando criadas e instaladas, Ituiutaba, Janaúba e Poços de Caldas, doravante denominadas “PRM”. [\(Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015\)](#)

**Capítulo II**  
**Da estrutura do Ministério Público Federal em Minas Gerais**

**Art. 3º** São órgãos do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais:  
I - o Procurador-Chefe da PRMG;  
II - o Colégio de Procuradores da República;  
III - o Procurador Regional Eleitoral;  
IV - o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão;  
V - os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República.

**Art. 4º** Compete ao Procurador-Chefe da PRMG, na qualidade de responsável pela gestão administrativa do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais:

- I - representar a PRMG em eventos institucionais;
- II - gerir os recursos orçamentários e financeiros no Estado, vinculando-se, para tanto, às diretrizes constantes dos planos internos do Ministério Público Federal;
- III - autorizar a contratação de serviços de natureza continuada, nas hipóteses em que for disponibilizada dotação orçamentária para pagamento no respectivo exercício financeiro;
- IV - prover e desprover as funções de confiança na PRMG e nas PRM, ouvida a respectiva chefia imediata;
- V - dar posse aos servidores da PRMG e das PRM;
- VI - definir a lotação interna dos servidores da PRMG, nos termos da estrutura administrativa fixada pelo Procurador-Geral da República;
- VII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar em face de servidores e aplicar penalidades de advertência e de suspensão por até 30 dias;
- VIII - aplicar a licitantes e contratados a penalidade de suspensão temporária de contratar com a PRMG;
- IX - decidir recursos hierárquicos relativos às penalidades de advertência e de multa impostas em desfavor de licitantes e de fornecedores;
- X - exercer o juízo de retratação no que tange à penalidade de suspensão temporária de contratar com a PRMG e encaminhar recursos hierárquicos ao Procurador-Geral da República;
- XI - ratificar a dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços;
- XII - aprovar contratos, firmar termos de cooperação e celebrar convênios de caráter administrativo aptos a produzir efeitos no Estado de Minas Gerais, exceto quando forem signatários do ajuste o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente;
- XIII - zelar pela correta aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;
- XIV - remeter à Secretaria-Geral do Ministério Público Federal os relatórios semestrais e a estatística mensal de atividades institucionais;
- XV - solicitar ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal autorização para realização de horas extras na PRMG ou nas PRM, bem como requerer o respectivo pagamento, quando cumpridas em caráter de urgência;
- XVI - definir as atribuições das coordenadorias, divisões, núcleos, seções e setores administrativos da PRMG, bem como de sua comissão permanente de licitação, respeitadas as regras estabelecidas pelo Procurador-Geral da República;
- XVII - fazer cumprir as orientações expedidas pela Administração superior;
- XVIII - coordenar a distribuição de feitos na PRMG;
- XIX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral da República ou conferidas por esta Resolução;
- XX - adotar as providências administrativas necessárias ao bom funcionamento da PRMG e das PRM, respeitadas as atribuições privativas fixadas em lei, em atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público Federal, bem como no presente Regimento Interno.

**Art. 5º** Compõem o Colégio de Procuradores todos os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.  
§ 1º Compete ao Colégio de Procuradores, entre outros:

I - eleger o Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral, o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, o Coordenador do Programa de Estágio da PRMG e os respectivos substitutos;

II - eleger comissões eleitorais, representantes de Câmaras de Coordenação e Revisão, grupos de trabalho e delegações do Ministério Público em Minas Gerais;

III - sugerir ao Conselho Superior do Ministério Público Federal a ordem das vagas de provimento preferencial no Estado de Minas Gerais, com base em estudo realizado no início de cada ano, por iniciativa do Procurador-Chefe, a partir de dados relativos à população, à área, ao número de municípios integrantes e ao produto interno bruto da Subseção Judiciária, ao número de Juízes e Procuradores nela lotados, ao número de feitos distribuídos à unidade e aos fatores indutores de demanda reprimida, no mínimo;

IV - realizar o planejamento do exercício das funções do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais, mediante a identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;

V - na hipótese de lacuna normativa, deliberar sobre todas as questões que, no exercício da atividade-fim ministerial, afetem mais de um Núcleo da PRMG ou mais de uma unidade do Ministério Público Federal em Minas Gerais;

VI - regulamentar o presente Regimento Interno.

§ 2º O Colégio reunir-se-á ordinariamente dentro de cada quadrimestre civil, em data fixada pelo Procurador-Chefe com antecedência mínima de 1 (um) mês, divulgando-se a respectiva pauta até 15 (quinze) dias antes do evento.

§ 3º O Colégio reunir-se-á extraordinariamente mediante decisão do Procurador-Chefe ou a pedido de 10 (dez) ou mais membros lotados no Estado, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas, ocasião em que será divulgada a respectiva pauta, independentemente de quórum para deliberação.

§ 4º As reuniões serão conduzidas pelo Procurador-Chefe, por seu substituto ou por membro com lotação definitiva em Minas Gerais que aceite fazê-lo, incumbindo ao responsável controlar a observância da pauta, as inscrições para manifestação e as sustentações, fazer os encaminhamentos, contar os votos e velar pela urbanidade dos debates.

§ 5º Poderão participar das reuniões do Colégio de Procuradores, com direito a voto, os membros com lotação provisória ou definitiva no Estado de Minas Gerais, inclusive durante seus afastamentos, férias e licenças.

§ 6º É permitido o voto por procuração nas reuniões do Colégio, admitindo-se a declaração prévia de voto.

§ 7º O Colégio poderá reunir-se em ambiente virtual para deliberar sobre questões urgentes ou temas de menor complexidade.

§ 8º De todas as reuniões do Colégio de Procuradores, presenciais ou não, será lavrada ata, da qual constará um sumário dos fatos ocorridos, incluindo as sustentações, caso seus prolores desejem registrá-las, e, em qualquer caso, os encaminhamentos, os votos nominiais, os protestos e as deliberações.

**Art. 6º** Compete ao Procurador Regional Eleitoral, na qualidade de coordenador das atividades do Ministério Público perante a Justiça Eleitoral no Estado de Minas Gerais:

I - officiar em todos os feitos de competência do Tribunal Regional Eleitoral em Minas Gerais, doravante denominado "TRE/MG";

II - assistir às sessões do TRE/MG e tomar parte nas discussões;

III - designar membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para exercer a função de Promotores Eleitorais perante Juízes e Juntas Eleitorais;

- IV - expedir instruções aos Promotores Eleitorais;
- V - defender a jurisdição do TRE/MG;
- VI - acompanhar a investigação, promover o arquivamento, propor ação pública e participar de todos os atos do processo e da execução nos feitos criminais de competência originária do TRE/MG;
- VII - acompanhar, pessoalmente ou através de membro delegado, os inquéritos em que sejam indiciados Juízes Eleitorais, bem como auxiliar o Corregedor Regional Eleitoral na prática de diligências, se assim lhe for solicitado;
- VIII - propor ação para a perda ou suspensão de direitos políticos;
- IX - impetrar habeas corpus e mandado de segurança em matéria eleitoral;
- X- impugnar pedido de registro de candidatura;
- XI - representar ao TRE/MG:
  - a) contra omissão de providência para a realização de nova eleição em circunscrição, município ou distrito;
  - b) sobre a conveniência de ser examinada a escrituração de partido político ou de ser apurado ato que viole preceitos de seus estatutos ou da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, no que diz respeito a matéria eleitoral;
  - c) para assegurar a fiel observância da lei eleitoral e sua aplicação uniforme no Estado de Minas Gerais;
- XII - propor, perante o Juízo competente, ações que declarem ou decretem a nulidade de negócios jurídicos ou atos da Administração Pública praticados em desacordo com as normas destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, bem como representar à Justiça Eleitoral contra a influência do poder econômico ou contra o abuso do poder político ou administrativo;
- XIII - funcionar junto à Comissão Apuradora das Eleições constituída pelo Tribunal;
- XIV - assistir, pessoalmente ou através de membro delegado, ao exame de urna no TRE/MG, quando houver suspeita de que tenha sido violada, além de opinar sobre o parecer dos peritos;
- XV - pedir preferência para julgamento de processo em pauta;
- XVI - manifestar-se, por escrito ou oralmente, em todos os demais assuntos submetidos à deliberação do TRE/MG, a pedido ou por iniciativa própria;
- XVII – indicar ao Procurador Geral Eleitoral o nome de 3 (três) membros para atuarem como Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares perante Juízes Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Procurador-Geral Eleitoral.

~~**Art. 7º** Compete ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais:~~

**Art. 7º.** Compete ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, como integrantes do Núcleo dos Direitos do Cidadão: [\(Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015\)](#)

- I - promover inquérito civil público e ações coletivas em defesa:
  - a) dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência e às minorias sociais;

b) dos direitos à informação, ao trabalho, à alimentação adequada, ao acesso à justiça, à moradia digna, à seguridade social, à cultura, ao desporto e ao lazer, às políticas fundiárias urbanas, à comunicação social e à segurança pública;

c) dos demais direitos constitucionais do cidadão não tutelados por outros órgãos na PRMG;

II - propor outras ações, incluindo o mandado de injunção, sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos;

III - expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos ou de relevância pública e ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

IV - pleitear a responsabilização de agentes públicos federais, de concessionários e permissionários de serviço público federal e de delegatários de funções da União em razão da omissão no exercício de suas incumbências de defesa, preservação e recuperação dos direitos constitucionais do cidadão;

V - difundir informações sobre políticas públicas, boas práticas e experiências exitosas direcionadas à promoção e à proteção dos direitos constitucionais do cidadão;

VI - fazer cumprir as orientações expedidas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

VII - promover a integração e coordenação dos Procuradores que oficiam no Estado de Minas Gerais em temas ligados à área de sua atribuição, bem como subsidiar seu trabalho, observado o princípio da independência funcional;

VIII - manter intercâmbio sobre seu objeto de trabalho com outras instituições públicas, organismos nacionais e internacionais, representantes da sociedade civil e entidades que atuem em áreas afins;

IX - desenvolver estratégias conjuntas de atuação com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

X - apoiar ações educativas e preventivas para o enfrentamento de todas as formas de violação aos direitos humanos;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Procurador Federal de Direitos do Cidadão.

**Art. 8º** A designação do Procurador-Chefe, do Procurador Regional Eleitoral, do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e dos respectivos substitutos será precedida de eleição por chapa, nos termos dos atos normativos do Ministério Público Federal vigentes à época do pleito.

§ 1º Cabe ao Procurador-Chefe diligenciar para que, na pauta do primeiro Colégio de Procuradores realizado nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao final de cada mandato, seja incluída a escolha da Comissão Eleitoral e Apuradora do certame.

§ 2º Incumbirá à Comissão Eleitoral e Apuradora, entre outros:

I - divulgar, com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação à data da eleição, edital com as regras do pleito, do qual deverá constar prazo não inferior a 10 (dez) dias para inscrição das chapas;

II - receber e apreciar os pedidos de inscrição de chapas;

III - supervisionar o processo eleitoral, apurar os votos e proclamar o resultado;

IV - resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente, pela ordem, às normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho

Superior do Ministério Público Federal e pelo Procurador-Geral da República, à legislação eleitoral e aos atos precedentes do Colégio de Procuradores.

### **Capítulo III Dos ofícios**

**Art. 9º** Ofício é a unidade temática de atuação funcional dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Cada ofício da PRMG e das PRM possui um Procurador Regional da República ou Procurador da República titular, que será o procurador natural para todos os feitos distribuídos ao ofício.

§ 2º Nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais, o número de ofícios corresponderá ao número de membros lotados, computadas as vagas decorrentes de aposentadoria, promoção ou licença.

**Art. 10.** A repartição de ofícios no Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais será regida pelos seguintes princípios:

I - distribuição equitativa do trabalho, segundo critérios técnicos, entre os quais o número de representações e feitos distribuídos, a complexidade da atuação, o número de reuniões e audiências, as delegações do Procurador-Geral da República, a sujeição a prazos peremptórios, a demanda reprimida e a participação obrigatória em comissões, delegações e grupos de trabalho;

II - especialização e ausência de exclusividade de membro sobre matérias, sempre que possível;

III - coincidência entre as atribuições extrajudiciais e judiciais;

IV - antiguidade na carreira como critério a presidir a escolha pelos membros, ressalvados os ofícios eletivos e as atribuições delegadas pelo Procurador-Geral da República;

V - alternância e rotatividade periódicas, nos termos do presente Regimento Interno;

VI – possibilidade de atuação conjunta entre os ofícios, a critério do procurador natural.

### **Capítulo IV Da distribuição de feitos**

**Art. 11.** A distribuição de representações e de feitos extrajudiciais e judiciais nas unidades do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais será realizada de forma imediata, aleatória, objetiva e igualitária, respeitado o princípio do procurador natural.

**Parágrafo único.** Os membros lotados no Estado somente podem instaurar feitos relacionados à área temática de seu ofício, devendo sujeitá-los a distribuição impessoal, sem prejuízo das hipóteses de prevenção previstas na legislação processual.

**Art. 12.** As unidades do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais com mais de um membro terão um Procurador Distribuidor.

§ 1º Compete ao Procurador Distribuidor:

I - supervisionar a distribuição de representações e feitos;

II - promover, antes da distribuição, a realização de diligências imprescindíveis à preservação da prova, notadamente nos ilícitos cibernéticos;

III - ordenar a redistribuição de representações e feitos, bem como a respectiva compensação;

IV - coordenar os serviços administrativos de distribuição, zelando pela realização, em relação a todas as peças distribuídas, de pesquisa para aferir eventual prevenção de ofício.

§ 2º Nas unidades com mais de um membro, as representações relativas a área temática estranha à do ofício de seu subscritor serão encaminhadas ao Procurador Distribuidor da unidade, para livre distribuição.

§ 3º Sempre que o Procurador Distribuidor entender que os fatos narrados na representação ou documento não se inserem na abrangência territorial de sua unidade, determinará o seu encaminhamento a outra unidade do Ministério Público Federal, devendo o despacho e a respectiva movimentação ser registrados no sistema.

**Art. 13.** Serão registradas nos sistemas oficiais do Ministério Público Federal todas as distribuições e movimentações de representações e feitos na PRMG e nas PRM.

**Parágrafo único.** As manifestações ministeriais serão divulgadas em banco de dados eletrônico de acesso amplo, salvo as acobertadas por segredo de justiça.

## **Capítulo V**

### **Do controle externo da atividade policial**

**Art. 14.** O controle externo da atividade policial no Estado de Minas Gerais será exercido por grupo composto por 12 (doze) integrantes, entre os quais:

I - seis lotados na PRMG;

II - seis lotados nas PRM, de forma que cada Município em que haja Delegacia de Polícia Federal nele possua um representante.

§ 1º Compete aos membros do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial o exercício das atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Conselho Superior do Ministério Público e pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nas áreas cível, criminal e de improbidade.

§ 2º Os integrantes do Grupo exercerão suas funções por 2 (dois) anos.

§ 3º Vencido o mandato do integrante do Grupo sem que haja candidato a sucedê-lo, o posto será provido pelo membro que há mais tempo não exerça função eletiva na unidade, e, em situação de empate, pelo menos antigo na carreira.

**Art. 15.** O Grupo de Controle Externo da Atividade Policial será coordenado por Procurador Regional da República ou Procurador da República eleito por seus demais integrantes, entre aqueles com lotação definitiva na PRMG.

§ 1º Compete ao Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial:

I - distribuir as representações, inquéritos, procedimentos e processos que lhe forem encaminhados;

II - representar o Grupo em eventos e tratativas institucionais, inclusive perante a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e a Polícia Federal;

III - havendo extrema urgência, atuar, no exercício de atividade-fim, em casos pendentes de designação de procurador natural, no intuito de evitar o perecimento de direito ou oportunidade;

IV - agendar inspeções às Delegacias de Polícia Federal;

V - zelar pelo bom funcionamento do Grupo.

§ 2º Não havendo coordenador eleito, desempenhará suas atribuições, até a data da eleição, o membro do Grupo com maior antiguidade na carreira.

§ 3º Vencido o mandato do Coordenador sem que haja candidato a sucedê-lo, aplicar-se-á a regra de que trata o art. 14, §3º.

## **Capítulo VI**

### **Da Procuradoria da República em Minas Gerais**

~~**Art. 16.** Os escritórios da PRMG reúnem-se em Grupos, e estes, por sua vez, formam 4 (quatro) Núcleos de atuação temática: o Núcleo de Tutela do Patrimônio Público, o Núcleo Ambiental, o Núcleo Cível e o Núcleo Criminal.~~

**Art. 16.** Os escritórios da PRMG reúnem-se em 5 (cinco) Núcleos de atuação temática: O Núcleo dos Direitos do Cidadão, o Núcleo de Tutela do Patrimônio Público, o Núcleo Ambiental, o Núcleo Cível e o Núcleo Criminal. [\(Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015\)](#)

**Art. 16-A.** O Núcleo dos Direitos do Cidadão é integrado por 2 (dois) escritórios vinculados à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC e são titulados pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto.

§ 1º. Os escritórios do Núcleo dos Direitos do Cidadão têm atribuição para atuar, ainda, nas representações, procedimentos e processos referentes ao direito à saúde e às comunidades tradicionais, vinculando-se, neste último caso, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 2º. Em matéria de Educação, caberá aos escritórios do Núcleo dos Direitos do Cidadão os processos e procedimentos de tutela coletiva, incluída a atividade de custos legais em ações civis públicas e as ações populares.

§ 3º. A expressão “populações tradicionais” compreende, entre outros, os índios, os quilombolas, os ciganos, as comunidades extrativistas e as comunidades ribeirinhas. [\(Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015\)](#)

~~**Art. 17.** O Núcleo de Tutela do Patrimônio Público é composto por um só Grupo, integrado por 4 (quatro) escritórios vinculados à 2ª e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.~~

**Art. 17.** O Núcleo de Tutela do Patrimônio Público é integrado por 4 (quatro) escritórios vinculados à 2ª e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. [\(Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015\)](#)

§ 1º Os escritórios do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público têm atribuição para atuar:

I - nas representações, procedimentos e processos cíveis cujo objeto seja relativo a bens públicos, danos ao Erário, licitações e contratos administrativos,

convênios e consórcios administrativos, renúncia de receita e execução orçamentária;

II - nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de atos de improbidade administrativa, qualquer que seja o contexto temático de sua prática, ressalvado o disposto no art. 14, § 1º;

III - nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes praticados no exercício da função por pessoa que, à época da ação ou omissão, era titular de mandato ou se encaixava no conceito de funcionário público veiculado pelo art. 327 do Código Penal, bem como dos delitos a eles conexos, ressalvado o disposto no art. 14, § 1º;

IV - nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes de lavagem de dinheiro, cujo crime antecedente se enquadre na hipótese de que trata o inciso anterior.

§ 2º Os escritórios do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público não receberão distribuição não vinculada aos temas previstos no § 1º.

§ 3º Além de participarem das audiências designadas em seus feitos cíveis, os membros do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público comporão também a escala de audiências criminais, à razão de 1 (um) dia para cada 2 (dois) dias de audiências dos membros do Núcleo Criminal.

~~§ 4º O Procurador-Chefe proverá, durante o seu mandato, o 1º Ofício Cível do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público, observando-se a desoneração de 70% (setenta por cento) do quantitativo de representações, procedimentos e feitos em relação aos demais escritórios do referido núcleo e a não participação na escala de audiências. (Revogado na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)~~

~~**Art. 18.** O Núcleo Ambiental é composto por um só Grupo, integrado por 2 (dois) escritórios vinculados à 2ª e à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.~~

Art. 18. O Núcleo Ambiental é composto por 2 (dois) escritórios vinculados à 2ª e à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§ 1º Os escritórios do Núcleo Ambiental têm atribuição para atuar:

I - nas representações, procedimentos e processos cíveis cujo objeto seja relativo ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;

II - nas representações, procedimentos e processos referentes à persecução de crimes contra o meio ambiente e o patrimônio cultural, incluindo aquele previsto no art. 2º da Lei nº 8.176/91, bem como dos delitos a eles conexos.

§ 2º Quando o fato se subsumir, ao mesmo tempo, às hipóteses previstas no presente artigo e no art. 17, § 1º, prevalecerá a atribuição do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público.

§ 3º Os escritórios do Núcleo Ambiental não receberão distribuição não vinculada aos temas previstos no § 1º.

§ 4º Além de participarem das audiências designadas em seus feitos cíveis, os membros do Núcleo Ambiental comporão também a escala de audiências criminais, à razão de 1 (um) dia para cada 2 (dois) dias de audiências dos membros do Núcleo Criminal.

~~**Art. 19.** O Núcleo Cível divide-se em 2 (dois) Grupos, integrados por 7 (sete) escritórios vinculados à 1ª, à 3ª e à 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do~~

Ministério Público Federal e à Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão, na seguinte forma:

I— Grupo I:

a) ~~Ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, da Saúde e das Populações Tradicionais;~~

II— Grupo II:

a) 1º Ofício Cível Residual;

b) 2º Ofício Cível Residual;

c) 3º Ofício Cível Residual;

d) 4º Ofício Cível Residual;

e) 5º Ofício Cível Residual;

f) 6º Ofício Cível Residual.

~~§ 1º A expressão “Populações Tradicionais”, referida no inciso I, alínea a, compreende, entre outros, os índios, os quilombolas, os ciganos, as comunidades extrativistas e as comunidades ribeirinhas.~~

~~§ 2º Sujeitar-se-ão a distribuição temática todas as representações, procedimentos e processos cíveis afetos à esfera de atuação do Grupo I.~~

~~§ 3º As representações, procedimentos e processos cíveis não vinculados à área de atuação do Grupo I ou dos demais Núcleos serão objeto de distribuição aleatória, impessoal e equitativa entre os Ofícios Cíveis Residuais.~~

~~§ 4º O Procurador Regional Eleitoral proverá, durante seu mandato, o 1º Ofício Cível Residual.~~

**Art. 19.** O Núcleo Cível é integrados por 6 (seis) ofícios vinculados à 1ª e à 3ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal :

§ 1º. As representações, procedimentos e processos cíveis não vinculados à área de atuação dos demais Núcleos serão objeto de distribuição aleatória, impessoal e equitativa entre os Ofícios Cíveis. [\(Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015\)](#)

~~**Art. 20.** O Núcleo Criminal é composto por um só Grupo, integrado por 14 (quatorze) ofícios vinculados à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.~~

**Art. 20.** O Núcleo Criminal é integrado por 14 (quatorze) ofícios vinculados à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. [\(Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015\)](#)

§ 1º Os ofícios do Núcleo Criminal têm atribuição exclusiva para atuar:

I - nas representações, procedimentos e processos criminais, excetuados aqueles referidos nos arts. 17, § 1º, incisos III e IV e 18, § 1º, II;

II - nos feitos do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais.

§ 2º O representante da PRMG em exercício perante o Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais será excluído, durante seu período de efetiva atuação, da escala de audiências do Núcleo Criminal.

**Art. 21.** Os membros do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial lotados na PRMG serão eleitos da seguinte forma:

I - 2 (dois) entre os integrantes do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público;

II - 4 (quatro) entre os integrantes do Núcleo Criminal.

~~**Art. 22.** Cada Núcleo da PRMG elegerá seu coordenador e o respectivo substituto.~~

**Art. 22.** Cada Núcleo da PRMG elegerá seu coordenador e o respectivo substituto, salvo o Núcleo dos Direitos do Cidadão, que será coordenado pelo PRDC Titular e substituído pelo PRDC Substituto. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

§1º Compete ao Procurador Coordenador:

I - representar o Núcleo em eventos e tratativas institucionais;

II - estabelecer a pauta inicial das reuniões do Núcleo, convocá-las e presidi-las;

III - havendo extrema urgência, atuar, no exercício de atividade-fim, em casos pendentes de designação de procurador natural, no intuito de evitar o perecimento de direito ou oportunidade;

IV - velar, no âmbito do Núcleo, pela observância das regras previstas no art. 27, *caput* e §1º;

V - supervisionar os serviços administrativos de apoio à atuação do Núcleo;

VI - suprir as lacunas normativas sobre o funcionamento do Núcleo;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por esta Resolução.

§ 2º Não havendo coordenador eleito, desempenhará suas atribuições, até a data da eleição, o membro do Núcleo com maior antiguidade na carreira.

§ 3º Vencido o mandato do Coordenador sem que haja candidato a sucedê-lo, o posto será provido pelo membro do Núcleo que há mais tempo não exerça função eletiva na PRMG, e, em situação de empate, pelo menos antigo na carreira.

**Art. 23.** O Procurador Distribuidor da PRMG será o Procurador-Chefe, admitida a delegação dessa função aos Coordenadores de Núcleos, se houver consentimento dos delegatários.

§ 1º Em caso de ausência justificada do Procurador-Chefe e de seu substituto, oficialarão como Procuradores Distribuidores na PRMG, nas matérias afetas a cada Núcleo, os respectivos Coordenadores.

~~§ 2º Quando a representação ou feito se subsumir, em princípio, às atribuições de mais de um Grupo, deverá o Procurador Distribuidor:~~

~~I - remeter cópia integral do expediente para todos os Grupos envolvidos, quando for possível sua atuação paralela;~~

~~II - dirimir a dúvida em favor do principal interesse a ser protegido no caso concreto.~~

§ 2º Quando a representação ou feito se subsumir, em princípio, às atribuições de mais de um Núcleo, deverá o Procurador-Distribuidor:

I - remeter cópia integral do expediente para todos os Núcleos envolvidos, quando for possível atuações distintas;

II - dirimir a dúvida em favor do principal interesse a ser protegido no caso concreto. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

~~**Art. 24.** Quando, no curso de procedimento ou inquérito, surgirem indícios da prática de fato cuja apuração caiba a outro Grupo, deverá o Procurador responsável:~~

~~I - remeter os autos ao Grupo pertinente, caso não subsistam no feito fatos de sua atribuição;~~

~~II — desmembrar os autos, mediante despacho fundamentado, caso não exista conexão entre os fatos noticiados ou o seu exame conjunto seja prejudicial para o andamento do feito;~~

~~III — ocupar-se também do novo fato, caso ele seja conexo com aquele de sua atribuição.~~

Art. 24. Quando, no curso de procedimento ou inquérito, surgirem indícios da prática de fato cuja apuração caiba a outro Núcleo, deverá o Procurador responsável:

I - remeter os autos ao Núcleo pertinente, caso não subsistam no feito fatos de sua atribuição;

II - desmembrar os autos, mediante despacho fundamentado, caso não exista conexão entre os fatos noticiados ou o seu exame conjunto seja prejudicial para o andamento do feito;

III - ocupar-se também do novo fato, caso ele seja conexo com aquele de sua atribuição. [\(Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015\)](#)

~~**Art. 25.** No lapso de 5 de julho a 20 de dezembro do ano eleitoral, o Procurador Regional Eleitoral receberá exclusivamente representações, procedimentos e processos vinculados à sua atuação perante a Justiça Eleitoral.~~

~~**Parágrafo único.** A distribuição recebida por seu ofício nesse período será movimentada para os demais ofícios do respectivo Grupo, nos termos do art. 28, § 1º, I e II.~~

**Art. 25.** O Procurador-Chefe e o Procurador Regional Eleitoral exercerão suas atividades com a exclusividade determinada por ato do Procurador-Geral da República, ficando seus ofícios originários sujeitos ao exercício cumulativo de que trata a Lei nº 13.024, de 26/08/2014 e sua regulamentação.

**Parágrafo único.** Os ofícios originários do Procurador-Chefe Substituto e do Procurador Regional Eleitoral Substituto também estarão sujeitos ao exercício cumulativo, enquanto estiverem eles no exercício da titularidade das respectivas funções, que exercerão também com exclusividade. [\(Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015\)](#)

~~**Art. 26.** No período em que o Procurador-Chefe substituto estiver no exercício da chefia, será observada idêntica desoneração do titular, inclusive no tocante à escala de audiências, movimentando-se a carga de distribuição para os demais ofícios do mesmo Grupo, nos termos do art. 28, § 1º, I e II.~~

~~**Parágrafo único.** o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, quando no exercício da titularidade da função em razão do afastamento do PRDC titular por prazo igual ou superior a 7 (sete) dias, ficará desonerado de seu ofício de origem e será considerado, para todos os fins, inclusive para a inclusão em pauta de audiências cívicas, como se titular fosse. [\(Parágrafo único acrescido e aprovado no Colégio Virtual de Procuradores da República no Estado de Minas Gerais em 05 de março de 2013\)](#) [\(Artigo revogado, aprovado na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015\)](#)~~

**Art. 27.** Os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados na PRMG deverão organizar-se previamente, de forma que,

~~computadas suas férias, licenças e afastamentos, seja sempre mantido em efetivo exercício o quórum mínimo de metade dos membros de cada Grupo.~~  
~~§ 1º Caso haja interesse de mais da metade dos membros de um mesmo Grupo sobre o gozo concomitante de férias, licença ou afastamento, terão prioridade de escolha aqueles que, no ano anterior, não tenham se ausentado no mesmo período, e, em caso de empate, os mais antigos na carreira.~~

**Art. 27.** Os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados na PRMG deverão organizar-se previamente, de forma que, computadas suas férias, licenças e afastamentos, seja sempre mantido em efetivo exercício o quórum mínimo de metade dos membros de cada Núcleo.

§ 1º Caso haja interesse de mais da metade dos membros de um mesmo Núcleo sobre o gozo concomitante de férias, licença ou afastamento, terão prioridade de escolha aqueles que, no ano anterior, não tenham se ausentado no mesmo período, e, em caso de empate, os mais antigos na carreira. [\(Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015\)](#)

§ 2º O Procurador-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão não gozarão férias, licenças e afastamentos voluntários concomitantemente com seus substitutos.

§ 3º Nas férias com prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, será suspensa com 3 (três) dias úteis de antecedência a distribuição de representações e feitos para titular do ofício.

§ 4º Havendo interrupção das férias, o disposto no parágrafo anterior não se aplicará previamente ao gozo do período restante.

§ 5º Nas licenças, férias e afastamentos com prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, será suspensa com 7 (sete) dias úteis de antecedência a distribuição de representações e feitos para o titular do ofício, que será responsável por exarar manifestação individualizada em todos os autos conclusos em seu gabinete.

§ 6º Excepcionam-se à regra prevista no parágrafo anterior os casos imprevisíveis, em que a licença ou afastamento for decorrente de situação involuntária, nos quais caberá ao Coordenador do Núcleo deliberar sobre o destino do acervo do gabinete cujo titular se afastar.

§ 7º O ofício desocupado por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses poderá ser considerado vago para o fim exclusivo de movimentação precária de seu acervo, até o retorno do titular.

~~**Art. 28.** A distribuição na PRMG de representações e feitos extrajudiciais e judiciais, à exceção daqueles afetos às áreas de atuação exclusiva do Procurador Regional Eleitoral e do Procurador Regional de Direitos do Cidadão, contemplará um ofício titular, um primeiro substituto, e, se houver disponibilidade, um segundo substituto, todos lotados no mesmo Grupo.~~

**Art. 28.** A distribuição na PRMG de representações e feitos extrajudiciais e judiciais, à exceção daqueles afetos às áreas de atuação exclusiva do Procurador Regional Eleitoral, contemplará um ofício titular, um primeiro substituto, e, se houver disponibilidade, um segundo substituto, todos lotados no mesmo Núcleo. [\(Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015\)](#)

§ 1º Nas férias, licenças e afastamentos do titular, as representações e feitos distribuídos ao seu ofício serão movimentadas:

I - para o primeiro ofício substituto, ou, na ausência de seu titular, para o segundo ofício substituto;

II - para outros ofícios do mesmo Núcleo, sem vinculação, caso não esteja em exercício nenhum dos titulares de seus ofícios substitutos;

III - para o Procurador Regional Eleitoral substituto, na ausência do Procurador titular;

IV - para o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto, na ausência do Procurador titular.

§ 2º Aplicar-se-á a regra prevista no § 1º, mediante compensação com representação ou feito da mesma classe, e, na medida do possível, do mesmo nível de complexidade:

I - às hipóteses em que o titular de um ofício declare seu impedimento ou suspeição para officiar em determinada representação ou feito;

II - quando não forem homologados, pela Câmara de Coordenação e Revisão competente, o arquivamento e a declinação de competência ou atribuição.

**Art. 29.** Considerar-se-á vago o ofício nos seguintes casos:

I - remoção, promoção, exoneração, aposentadoria e disponibilidade de seu titular;

II - movimentação do titular para outro ofício da PRMG;

~~III - eleição do titular para officiar como Procurador-Chefe, Procurador Regional Eleitoral ou Procurador Regional de Direitos do Cidadão. (Redação revogada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)~~

§ 1º 7 (sete) dias úteis antes da ocorrência de qualquer das situações previstas no *caput*, inciso I, será suspensa a distribuição para o futuro ofício vacante.

§ 2º O titular do ofício será responsável, em qualquer caso, por exarar manifestação individualizada em todos os feitos conclusos em seu gabinete à época da vacância.

§ 3º Tratando-se de inquérito policial relatado, a redistribuição só ocorrerá após o oferecimento de denúncia, a especificação de diligências complementares, o pedido de declinação de competência, a decisão de declinação de atribuição ou a promoção de arquivamento.

~~§ 4º Findos os mandatos de Procurador-Chefe, de Procurador Regional Eleitoral e de Procurador Regional de Direitos do Cidadão, sem recondução, seus titulares serão lotados nos ofícios deixados pelos novos membros eleitos para o exercício dessas funções.~~

§ 4º Findos os mandatos de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, sem recondução, seus titulares serão lotados nos ofícios deixados pelos novos membros eleitos para o exercício dessas respectivas funções. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

**Art. 30.** Na hipótese de vacância do ofício, o Procurador-Chefe endereçará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, convite a todos os Procuradores lotados na PRMG, a fim de que manifestem, no mesmo prazo, seu interesse em prover o ofício vago.

§ 1º Concorrendo mais de um interessado, o ofício será provido pelo membro que, tendo se manifestado tempestivamente, for mais antigo na carreira.

§ 2º Encerrada a etapa prevista no *caput*, o Procurador-Chefe concitará eventuais membros removidos para a PRMG a escolher um dos ofícios vagos, conforme sua ordem de antiguidade na carreira.

**Art. 31.** A criação de novo ofício na PRMG dependerá de decisão do Colégio de Procuradores, que disporá, conforme o caso, sobre a repercussão da medida sobre os ofícios já existentes.

§ 1º Ocorrendo a remoção de Procurador da República para a PRMG sem que haja ofício vago, será obrigatória a criação de novo ofício.

§ 2º A lotação provisória de Procurador da República na PRMG não implicará criação de ofício, cabendo ao Colégio de Procuradores deliberar sobre as áreas temáticas de sua atuação.

**Art. 32.** O Procurador-Chefe designará, de forma impessoal e equitativa, membros da PRMG para officiar em correições na Justiça Federal e em procedimentos administrativos.

§ 1º As correições nas varas criminais serão realizadas pelos membros do Núcleo Criminal.

~~§ 2º As correições nas demais varas serão realizadas pelos membros dos Núcleos Cível, de Tutela do Patrimônio Público e Ambiental.~~

§ 2º As correições nas demais varas serão realizadas pelos membros dos Núcleos dos Direitos do Cidadão, Cível, de Tutela do Patrimônio Público e Ambiental. (Redação aprovada na 10ª Sessão Regimental do Colégio de Procuradores de Minas Gerais de 26 de março de 2015)

**Art. 33.** Incumbirá a cada Núcleo da PRMG dispor sobre:

I - a criação de grupos secundários, além daqueles já previstos nesta Resolução, mediante voto de dois terços dos membros nele lotados;

II - atribuições adicionais do Procurador Coordenador;

III - regras sobre distribuição temática vinculada, realização de audiências e sessões e representação perante o Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais;

IV - regras suplementares sobre estrutura, distribuição e sua isenção, substituição, designação, controle externo da atividade policial e supervisão de serviços de apoio administrativo, entre outros.

## **Capítulo VII**

### **Das Procuradorias da República nos Municípios**

**Art. 34.** As PRM são unidades administrativas vinculadas à PRMG.

**Art. 35.** As PRM são classificadas em 3 (três) Grupos:

I - 1º Grupo: com atuação junto a 5 (cinco) ou mais varas;

II - 2º Grupo: com atuação junto a 3 (três) ou 4 (quatro) varas;

III - 3º Grupo: com atuação junto a 1 (uma) ou 2 (duas) varas.

**Art. 36.** As PRM do 1º Grupo têm a seguinte estrutura administrativa:

I - Procurador da República;

II - Coordenadoria de PRM;

III - Subcoordenadoria Jurídica:

- a) Setor de Autuação e Distribuição;
- b) Setor de Acompanhamento Processual;

IV - Subcoordenadoria Administrativa:

- a) Setor de Pessoal;
- b) Setor de Apoio Administrativo.

**Art. 37.** As PRM do 2º Grupo têm a seguinte estrutura administrativa:

- I - Procurador da República;
- II - Coordenadoria de PRM;
- III - Subcoordenadoria Jurídica;
- IV - Subcoordenadoria Administrativa.

**Art. 38.** As PRM do 3º Grupo têm a seguinte estrutura administrativa:

- I - Procurador da República;
- II - Coordenadoria de PRM;
- III - Setor Jurídico;
- IV - Setor Administrativo.

**Art. 39.** Salvo manifestação contrária de todos os membros aí lotados, a coordenação dos serviços administrativos das unidades com 2 (dois) ou mais Procuradores será exercida por um deles, pelo período de 1 (um) ano, em sistema de rodízio, garantidas a alternância no desempenho das funções e a possibilidade de que outros membros posteriormente lotados na PRM exerçam também tais atribuições.

§ 1º O primeiro mandato será exercido pelo Procurador da República ou Procurador Regional da República com lotação mais antiga na unidade, salvo deliberação unânime em contrário dos respectivos membros.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, licença, férias, afastamento temporário e ausência do Procurador Coordenador nas unidades com mais de 2 (dois) membros, assumirá suas funções um dos Procuradores que não desempenhar a função de Distribuidor, não se lhe impedindo o exercício dessa atribuição no mandato imediatamente subsequente, caso outros membros não exerçam sua preferência na assunção da função.

**Art. 40.** Salvo manifestação contrária de todos os membros lotados em uma PRM, após a realização dos registros e pesquisas de praxe pelo setor competente, com a verificação de eventual conexão capaz de gerar prevenção, a distribuição das peças de informação ficará a cargo de membro diverso daquele responsável pela coordenação dos serviços administrativos, indicado na forma do *caput* do art. 39, também pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 1º O primeiro mandato será exercido pelo segundo Procurador da República de lotação mais antiga na unidade, salvo deliberação unânime em contrário dos respectivos membros.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, licença, férias, afastamento temporário e ausência do Procurador Distribuidor nas unidades com mais de 2 (dois) membros, assumirá suas funções um dos Procuradores que não desempenhar a função de Coordenador, não se lhe impedindo o exercício dessa atribuição no mandato imediatamente subsequente, caso outros membros não exerçam sua preferência na assunção da função.

§ 3º Na ausência de deliberação específica, a de processos, procedimentos e inquéritos será impessoal e aleatória, sem qualquer divisão temática entre ofícios.

§ 4º Mediante deliberação unânime dos membros lotados na PRM e aprovação prévia pelo Colégio de Procuradores, poderá ser implementada a distribuição por áreas de atuação temática na unidade.

§ 5º Aplicam-se às PRM as regras deste Regimento sobre lotação, vacância, permuta, remoção e rotatividade periódica de ofícios, no que couber.

**Art. 41.** Será editada portaria específica pelo Procurador-Chefe da PRMG designando o Coordenador e o Distribuidor de cada unidade municipal com mais de um Procurador lotado.

**Art. 42.** Nomeado mais um Procurador da República para PRM em que haja apenas 1 (um) membro lotado, essa unidade deverá seguir as disposições constantes nos artigos anteriores.

**Art. 43.** Os casos omissos serão levados à apreciação do Procurador-Chefe da PRMG ou do Colégio de Procuradores, conforme o caso.

**Art. 44.** Na hipótese de vacância de cargo, licença, férias, afastamento temporário e ausência de menos da metade do quadro das PRM com mais de 2 (dois) membros, os demais assumirão suas atribuições, equitativamente, não impedindo, mediante necessidade justificada, seja solicitada ao Procurador-Chefe da PRMG a designação de itinerância eventual ou periódica, para um ou mais ofícios.

**Parágrafo único.** Nas Procuradorias da República com apenas 2 (dois) membros, a ausência de um Procurador da República será suprida pelo outro membro nos períodos em que não houver itinerância, bem assim nos intervalos entre 2 (duas) ou mais itinerâncias.

### **Capítulo VIII Das itinerâncias**

**Art. 45.** A designação de membro para itinerância junto às unidades do Ministério Público Federal do Estado de Minas Gerais se dará nas hipóteses de vacância, licença, férias, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do único titular da PRM, ou, nas Procuradorias com mais de um membro, quando ausente metade ou mais dos membros lotados, mediante solicitação, na forma do art. 46.

§1º Não se considera hipótese para designação de Procurador em itinerância o deslocamento para comparecimento em audiências em outro município, quando a ida e o retorno puderem ocorrer no mesmo dia, salvo mediante autorização fundamentada do Procurador-Chefe da PRMG.

§2º É vedada a designação para itinerância de Procurador que esteja afastado de seu ofício pelas hipóteses descritas no *caput* deste artigo.

**Art. 46.** A promoção das itinerâncias de que trata o artigo anterior ficará a cargo do Procurador-Chefe da PRMG, que poderá delegar à Coordenadoria Jurídica da PRMG o seu controle, após receber comunicação, por ofício ou por correio eletrônico, do Procurador da República requerente, e independerá da realização de audiências na Subseção Judiciária a ela correspondente durante o período solicitado.

§ 1º A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao início do período de itinerância.

§ 2º Deverá constar da comunicação mencionada no *caput* a informação do período de afastamento do Procurador, assim como a descrição da pauta das eventuais audiências nas Subseções Judiciárias atendidas pela unidade.

§ 3º As comunicações remetidas à Coordenadoria Jurídica fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deverão ser encaminhadas ao Procurador-Chefe.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo primeiro poderá ser desconsiderado em face de situações excepcionais e imprevisíveis, devidamente justificadas, ficando a critério do Procurador-Chefe seu exame e deferimento.

§ 5º Os casos omissos e as reclamações formuladas à Coordenadoria Jurídica serão submetidos à apreciação do Procurador-Chefe da PRMG.

**Art. 47.** Para a designação do Procurador itinerante, a Coordenadoria Jurídica dará, primeiramente, conhecimento da solicitação de itinerância, por correio eletrônico, aos Procuradores lotados no Estado, informando o período em que ela se fará necessária.

§ 1º A manifestação dos interessados deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da comunicação de que trata o *caput*.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser reduzido, a critério do Procurador-Chefe, na situação prevista no § 4º do artigo anterior, devendo ser observado pelos Procuradores o prazo especificamente consignado na mensagem eletrônica para manifestação de interesse na designação da itinerância.

§ 3º Será designado para a itinerância o Procurador que manifestar interesse dentro do prazo previsto, ou, se houver mais de um interessado, o postulante em colocação superior no *ranking* definido na forma dos parágrafos seguintes.

§ 4º O *ranking* será iniciado pela atribuição de pontuação a todos os Procuradores, sendo que a pontuação será escalonada em ordem decrescente, conforme lista de antiguidade na carreira.

§ 5º Quando da designação de itinerância, o Procurador contemplado terá sua pontuação zerada e os demais Procuradores da lista geral receberão 1 (um) ponto.

§ 6º Será atribuído 1 (um) ponto a cada Procurador que cumprir integralmente cada período do plantão de recesso do final de ano, carnaval e semana santa.

§ 7º Havendo manifestação de interesse por parte de mais de um Procurador em mais de uma itinerância coincidente, caberá a escolha do destino ao Procurador com maior pontuação, e, no caso de igual pontuação, ao mais antigo na carreira.

§ 8º A designação para a itinerância será informada pela Coordenadoria Jurídica pelo mesmo procedimento previsto no *caput* deste artigo.

§ 9º Caso o Procurador designado para a itinerância não possa realizá-la, deverá providenciar sua substituição, observadas a preferência do(s) Procurador(es) que tenha(m) manifestado interesse em dela participar, conforme a ordem decrescente de pontuação, e, subsidiariamente, a antiguidade na carreira.

**Art. 48.** Nas unidades com atuação singular, não se manifestando interessados na primeira comunicação sobre a itinerância, a Coordenadoria Jurídica fará nova comunicação aos Procuradores. Nesse caso, o Procurador que se manifestar na segunda oportunidade não terá sua pontuação zerada.

**Parágrafo único.** Se ainda assim não houver Procuradores disponíveis para cumprir a itinerância, caberá ao Procurador-Chefe resolver a situação de

acordo com as circunstâncias, podendo designar Procurador para realizá-la ou provocar a Procuradoria-Geral da República para que membro lotado em outro Estado seja designado para nela atuar.

**Art. 49.** Nas demais unidades, não havendo interessados na itinerância, caberá ao outro oficiante nelas lotado a participação nas audiências previstas para o período solicitado, salvo na hipótese de colidência de audiências ou outro impedimento, quando será aplicada a regra do art. 48, parágrafo único.

**Parágrafo único.** Se a PRM contar com mais de 2 (dois) membros, o Procurador que participar da(s) audiência(s) nas condições previstas no *caput* do artigo não poderá ser designado para a(s) seguinte(s), devendo recair a designação sobre os demais membros.

**Art. 50.** Caberá ao gabinete do Procurador itinerante providenciar, até o prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado da itinerância, o pedido de diárias referentes ao período de deslocamento do membro, e, conforme o caso, a solicitação de passagens aéreas ou de diárias para o técnico de transporte responsável por sua condução.

**Art. 51.** O período regular de itinerância será disposto na comunicação de sua abertura e obedecerá aos limites impostos pela administração superior do Ministério Público Federal, admitindo-se, no caso de necessidade devidamente justificada, a designação para período maior ou a prorrogação da itinerância pelo Procurador-Chefe da PRMG.

**Art. 52.** O Procurador itinerante responderá pelos processos distribuídos, anteriormente à sua chegada, após o início do afastamento do membro titular ou o término da itinerância imediatamente anterior, ainda que não demandem urgência, ficando isento de atuar nos distribuídos no último dia da itinerância, ressalvados os casos urgentes.

**Art. 53.** O Procurador itinerante deverá atuar nos procedimentos extrajudiciais que demandem medidas urgentes, cabendo ao Procurador substituído orientar sua assessoria sobre aqueles que possam requerer tal atuação.

**Parágrafo único.** O Procurador itinerante também deverá atuar na instrução dos demais procedimentos extrajudiciais conclusos ao gabinete, de modo a imprimir andamento ao apuratório durante a ausência do titular do ofício, facultando-lhe a manifestação sobre o mérito.

## Capítulo IX Do plantão

**Art. 54.** A fim de atender às demandas de natureza cível e criminal que recomendem urgente atuação do Ministério Público Federal, haverá sistema de plantão, em regime de sobreaviso, nos dias e horários em que não houver expediente regular na PRMG e nas PRM.

**Art. 55.** O plantão terá horário de funcionamento idêntico ao da Justiça Federal, iniciando-se às 18:00 horas do dia útil anterior ao seu período e se encerrando às 08:00 horas do dia útil que lhe for posterior.

**Art. 56.** O Procurador-Chefe divulgará, prévia e mensalmente, os locais e horários de funcionamento do plantão, a forma de contato com os membros e servidores plantonistas e a escala de quem exercerá essa função, velando pela inserção dessas informações no *site* da Procuradoria da República e por sua comunicação à Justiça Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública da União e à Superintendência Regional da Polícia Federal.

**Art. 57.** O Procurador-Chefe, após expedir a necessária regulamentação sobre o cômputo das horas trabalhadas, designará servidor ou equipe de servidores para atender ao serviço de plantão, a quem competirá portar o celular de plantão e ter pronta disponibilidade para se deslocar, sempre que acionado, à sede da PRMG, a fim de receber processos, procedimentos e demais documentos alusivos ao plantão, inclusive por meio de fac-símile ou correspondência eletrônica, dar-lhes saída e fazer imediata comunicação ao Procurador plantonista para manifestação.

§ 1º No caso de plantonista com exercício em PRM, competirá a ele a designação de servidor, na forma do *caput*.

§ 2º O procurador plantonista poderá determinar que sua assessoria jurídica execute trabalhos no seu plantão, hipótese em que o servidor designado para essa função ficará dispensado da escala normal de plantão.

**Art. 58.** Estarão sujeitos à apreciação pelo procurador plantonista somente pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito cível, tais como medidas liminares e antecipações de tutela, além dos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal, tais como ciência de prisão em flagrante e manifestação sobre liberdade provisória, prisão preventiva, prisão temporária e *habeas corpus*.

§ 1º Nessas hipóteses, os plantonistas poderão adotar todas as providências que julgarem necessárias, não se estabelecendo, em qualquer caso, sua vinculação aos feitos, que deverão ser enviados à distribuição regular no primeiro dia útil após o respectivo plantão.

§ 2º Além das hipóteses elencadas no *caput*, deverão os plantonistas avaliar a urgência que mereça atendimento, adotando as mesmas providências do parágrafo anterior.

**Art. 59.** Nos dias úteis, em horários nos quais não haja expediente judiciário, o plantão será realizado separadamente pela PRMG e por cada uma das PRM, em face das medidas de urgência de sua área de atuação.

§ 1º Nas PRM com apenas um procurador, o plantão nos dias úteis será de responsabilidade daquele último.

§ 2º Para atendimento ao plantão dos dias úteis nas PRM com mais de um procurador, será elaborada escala em regime de alternância semanal.

§ 3º Na PRMG, o plantão nos dias úteis será dividido, em razão da matéria, entre criminal, de tutela do patrimônio público e ambiental, de um lado, e cível, de outro, com a elaboração de escalas separadas, em regime de alternância semanal, às quais concorrerão, exclusivamente, procuradores com atuação nos respectivos Núcleos.

**Art. 60.** O plantão para atendimento dos finais de semana, feriados ou outros períodos sem regular expediente judicial será único para todo o Estado de Minas Gerais, excetuando-se as PRM cujos procuradores optarem por realizá-lo autonomamente, e atenderá a medidas de natureza cível e criminal.

§ 1º Somente haverá exclusão de PRM do âmbito do plantão único estadual mediante manifestação unânime de todos os procuradores nela lotados, caso em que concorrerão, em regime de alternância semanal, em escala própria.

§ 2º Para a escala do plantão único estadual, com periodicidade semanal, concorrerão todos os Procuradores lotados no Estado de Minas Gerais, com exceção do Procurador Regional Eleitoral e dos Procuradores lotados em PRM que optarem por realizar plantão autônomo.

§ 3º Os feriados que caírem em segundas, terças ou quartas-feiras integrarão o plantão do final de semana que lhes for anterior, ao passo que os feriados que caírem em quintas e sextas-feiras integrarão o plantão do final de semana que lhes for posterior.

**Art. 61.** Será especial o plantão que atenda aos recessos de final de ano, carnaval e semana santa, em relação ao qual será feita escala separada.

§ 1º O plantão especial será único para todo o Estado de Minas Gerais e englobará, inclusive, as PRM que fizerem opção por plantão próprio.

§ 2º O plantão especial será sempre cumprido por Procurador lotado na Capital e lhe dará direito à compensação dos dias trabalhados.

§ 3º Na elaboração da escala de plantão especial, dar-se-á preferência aos procuradores que manifestarem interesse por sua designação, observando-se, sucessivamente, a rotatividade e a antiguidade como critérios de desempate, na hipótese de haver mais de um interessado.

§ 4º Não existindo interessado, o período de plantão especial será incluído na escala geral do plantão de final de semana e feriados.

§ 5º O plantão de recesso de final de ano poderá ser dividido em dois períodos iguais.

## **Capítulo X** **Da alteração do Regimento Interno**

**Art. 62.** A alteração do presente Regimento Interno dependerá de iniciativa inscrita pelo Procurador-Chefe, ou por, no mínimo, 5 (cinco) membros com lotação definitiva no Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** A proposta de alteração deve ser apresentada por escrito ao Procurador-Chefe, acompanhada da redação sugerida e da respectiva exposição de motivos.

**Art. 63.** O Procurador-Chefe numerará e encaminhará a proposta de alteração, preferencialmente por correio eletrônico institucional, a todos os Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais, que poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer emendas.

**Parágrafo único.** As emendas serão encaminhadas por escrito, por correio eletrônico institucional, aos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais e ao Procurador-Chefe.

**Art. 64.** A discussão e votação da proposta e emendas será incluída na pauta do próximo Colégio de Procuradores.

§1º A votação será precedida por manifestação do(s) autor(es) da proposta e emendas e dos demais inscritos.

§ 2º Por solicitação de um terço dos presentes, a discussão pode ser adiada, por uma vez apenas, sendo automaticamente incluída na pauta da próxima reunião do Colégio de Procuradores.

§ 3º Considera-se aprovada a proposta ou a emenda que obtiver voto favorável da maioria absoluta dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República lotados no Estado de Minas Gerais.

§ 4º É admitido o voto por procuração nas reuniões do Colégio, admitindo-se a declaração prévia de voto.

**Art. 65.** A alteração aprovada será publicada no boletim interno da Procuradoria da República, devendo ser levada à imediata homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A cada alteração, uma versão atualizada do Regimento Interno será disponibilizada na rede interna de comunicações.

**Art. 66.** Quando ocorrer mudança normativa que determine alteração do Regimento Interno, esta será proposta pelo Procurador-Chefe e incluída na pauta do próximo Colégio de Procuradores.

## **Capítulo XI**

### **Disposições finais e transitórias**

**Art. 67.** No primeiro trimestre de cada ano, o Procurador-Chefe submeterá ao Colégio de Procuradores estudo técnico destinado a aferir a necessidade de novos membros e servidores na PRMG e nas PRM, nos termos do art. 5º, III do presente Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Para tal efeito, será levado em consideração o número de ofícios equivalente à lotação atual de membros, computados os que estiverem vagos em razão de aposentadoria, promoção, afastamento ou licença.

**Art. 68.** Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para a alternância e rotatividade periódicas entre ofícios, ressalvados aqueles eletivos e os delegados pelo Procurador-Geral da República, adotando-se a antiguidade na carreira como critério a presidir as escolhas pelos membros.

§ 1º No processo de remoção interna, cada Procurador lotado na PRMG poderá fazer opção por um ou mais Núcleos de atuação temática, em ordem de preferência.

§ 2º Na concorrência por lotação em outro Núcleo, terão preferência os Procuradores que nele não tenham atuado nos últimos 4 (quatro) anos, ou, em caso de empate, os mais antigos.

§ 3º Os Procuradores selecionados para cada Núcleo escolherão os ofícios de acordo com o critério de antiguidade na carreira.

§ 4º Àquele que não realizar a escolha de Núcleo ou ofício restará atuar no(s) posto(s) remanescente(s).

§ 5º Não estarão sujeitos à perda de preferência para concorrência ao Núcleo aqueles que, há menos de 2 (dois) anos, nele tenham ingressado por força do art. 29, § 4º ou de remoção por vacância de ofício.

**Art. 69.** No prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do presente Regimento pelo Conselho Superior do MPF, ocorrerá novo provimento dos ofícios existentes, ao qual poderão concorrer todos Procuradores lotados na PRMG.

**Parágrafo único.** O critério de desempate do provimento previsto no *caput* será a antiguidade na carreira.

**Art. 70.** O prazo para que os Procuradores façam opção por Núcleos e ofícios será de 10 dias.

§1º No primeiro provimento, tal prazo será contado a partir da data de aprovação do presente Regimento.

§2º Nos demais provimentos, o prazo começará a fluir a partir da data estabelecida por meio de ato do Procurador-Chefe, que dará publicidade ao início do processo de remoção interna.

**Art. 71.** O processo de remoção interna deverá ser iniciado até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de 4 (quatro) anos da lotação anterior.

**Parágrafo único.** Caso o Procurador-Chefe não inicie o processo de remoção interna no prazo estabelecido, o Colégio de Procuradores deverá se reunir e deliberar acerca da questão, ocasião em que poderá nomear substituto para a condução do referido processo. Nesta hipótese, o substituto poderá praticar todos os atos necessários ao andamento do processo de remoção interna.

**Art. 72.** As opções deverão ser feitas em ofício dirigido ao Procurador-Chefe, dentro do prazo estabelecido, em envelope lacrado.

§ 1º Serão permitidas múltiplas opções de Núcleo, desde que em ordem decrescente de prioridade.

§ 2º Não se admitirá opção por Núcleo condicionada à lotação em determinado Grupo ou ofício, procedendo-se, nesse caso, na forma do art. 68, § 5º.

§ 3º Não se aplica a regra prevista no parágrafo anterior no primeiro provimento após a aprovação do Regimento Interno, no qual serão permitidas múltiplas opções por Núcleo, Grupo e ofício, em ordem decrescente de prioridade.

§ 4º Vencida a concorrência para a vaga da primeira opção, considerar-se-á válida a segunda opção, e assim sucessivamente.

§ 5º Os envelopes serão abertos pelo Procurador-Chefe no primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo estabelecido no art. 70, em local e horário previamente comunicados a todos os Procuradores.

§ 6º Caberá ao Procurador-Chefe divulgar o resultado e determinar a adoção das medidas necessárias à redistribuição dos feitos, de forma a não afetar a continuidade do serviço.

**Art. 73.** Somente será permitida a permuta de ofícios depois de (01) um ano de início do exercício das respectivas atribuições.

§ 1º No cômputo do prazo de que trata o art. 68, a permanência do titular no novo ofício será complementar, de forma que a soma dos períodos de exercício nos 2 (dois) ofícios resulte em 4 (quatro) anos.

§ 2º Havendo permuta, os participantes estarão sujeitos à perda da preferência, em ambos ofícios, pelo período de 8 (oito) anos.

**Art. 74.** Até a criação de Procuradoria no Município de Contagem, a PRMG responderá pelos processos, procedimentos e inquéritos de competência da Subseção Judiciária respectiva, que serão distribuídos por área de atuação temática entre os Núcleos, Grupos e ofícios previstos no presente Regimento.

§1º As audiências da Subseção Judiciária de Contagem integrarão pauta própria, à qual concorrerão todos os procuradores lotados na PRMG,

independentemente do Núcleo e do Grupo em que atuarem ou da natureza do feito em tramitação.

§2º. Deverão ser feitas gestões junto à Direção do Foro da Subseção de Contagem para que as audiências que demandem a participação do Ministério Público Federal sejam reunidas em dia(s) específico(s).

**Art. 75.** Até a criação de Procuradorias em todos os municípios onde houver varas federais no Estado de Minas Gerais, figurarão como Procuradorias polo:

I - a PRM em São João del Rei, em relação à Subseção Judiciária de Lavras;

II - a PRM em Passos, em relação à Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso;

III - a PRM em Patos de Minas, em caráter precário, em relação às Subseções Judiciárias de Paracatu e Unaí;

IV - a PRM em Ipatinga, em caráter precário, em relação à Subseção Judiciária de Manhuaçu;

V - a PRM em Governador Valadares, em caráter precário, em relação à Subseção Judiciária de Teófilo Otoni;

VI - a PRMG, em caráter precário, em relação à Subseção Judiciária de Muriaé.

§ 1º Nos casos dos itens III a VI, será designada itinerância, nos termos dos arts. 45 a 52, para atender integralmente à movimentação judicial e extrajudicial da Subseção Judiciária sem PRM.

§ 2º Serão feitas gestões pelo Procurador-Chefe:

I - para que as Procuradorias de que tratam os itens III a VI sejam aparelhadas com os meios materiais e humanos, incluindo o pessoal de apoio à atividade-fim, necessários para arcar com o trabalho excedente àquele oriundo de suas Subseções Judiciárias;

II - para que as audiências que demandem a participação do Ministério Público Federal nas Subseções Judiciárias onde não houver PRM sejam reunidas em dias específicos e preestabelecidos.

**Art. 76.** No prazo de 15 (quinze) dias, contado do novo provimento de ofícios de que trata o art. 69, os membros lotados nos Núcleos de Tutela do Patrimônio Público, Ambiental e Cível se reunirão para estabelecer, a partir da lista veiculada pela Justiça Federal, os temas e códigos de distribuição vinculada para cada Grupo, que serão repassados aos serviços administrativos de apoio às respectivas atividades.

**Parágrafo único.** Na reunião, a ser convocada pelo Procurador-Chefe, as decisões serão tomadas por todos os presentes, em maioria simples, vedado o voto por procuração.

**Art. 77.** Definidas as tabelas de distribuição vinculada, na forma do artigo anterior, caberá ao Procurador-Chefe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, submeter a ampla revisão a estrutura atual de apoio administrativo aos Núcleos da PRMG, à Procuradoria Regional Eleitoral e ao seu próprio gabinete, no intuito de melhor adequar os quadros disponíveis à demanda de cada área.

§ 1º A revisão levará em conta as estatísticas, a complexidade e as particularidades inerentes ao desempenho de cada atividade de apoio, incluindo as rotinas de alimentação de sistemas, de designação para comparecimento a audiências e sessões, de realização de pesquisas e de acautelamento de autos, entre outros.

§ 2º O processo de revisão será acompanhado pelos coordenadores dos atuais Núcleos, pelo Procurador Regional Eleitoral e pelos chefes das estruturas de apoio existentes, franqueada a participação de todos os membros da Capital na discussão.

**Art. 78.** A redistribuição de procedimentos, processos e inquéritos do Núcleo Criminal para os Núcleos de Tutela do Patrimônio Público e Ambiental será determinada no âmbito interno daquele primeiro, mediante compensação com feitos novos.

**Parágrafo único.** No prazo de 15 (quinze) dias, contados do novo provimento de ofícios de que trata o art. 69, os membros lotados no Núcleo Criminal se reunirão para estabelecer os critérios da compensação mencionada no *caput*.

**Art. 79.** No prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da aprovação do presente Regimento, o Procurador-Chefe editará regulamento sobre a estrutura administrativa da PRMG.

**Art. 80.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Procurador-Chefe, *ad referendum* do Colégio de Procuradores da República no Estado de Minas Gerais.

**Art. 81.** A distribuição de feitos para os ofícios da PRMG, após o novo provimento previsto no art. 69, será iniciada 90 (noventa) dias após a publicação da presente Resolução, admitida a prorrogação desse prazo por mais 30 (trinta) dias, em caso de comprovada necessidade.

**Art. 82.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.